



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

06 / 06 / 2013

RESOLUÇÃO

Nº 92 / 2013

EMENTA: Dispõe sobre a entrada em vigor do contido no §1º do art. 3º da Resolução n.º 89/2013.

O VCE-PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no exercício de suas atribuições regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º – O disposto no §1º do art. 3º da Resolução INPI/PR n.º 89/2013, no que tange à vedação do emprego de termos que não sejam pré-aprovados em formulários eletrônicos de pedidos de registro, somente entrará em vigor quando o INPI tiver implantado a modalidade de formulário eletrônico de pedido de registro que possibilite especificação de produtos e serviços não condicionada ao rol de termos pré-aprovados.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.


ADEMIR TARDELLI
Vice-Presidente


VINÍCIUS BOGÉA CÂMARA
Diretor de Marcas